# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6531/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/753/2011 |
| **PROTOCOLO** | : 1021768 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| **RESPONSÁVEL** | : JOSÉ GILBERTO GARCIA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2009 |
| **CONTRATADO** | : MS DIAGNÓSTICOS S/C LTDA |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 088/2009 |
| **VALOR** | : R$ 76.612,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam os autos de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa MS Diagnósticos S/C Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em exames de tomografia computadorizada.

Através da Decisão Singular DSG.WNB-1460/2011(f. 164) foi declarada a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 106/2009 (1ª e 2ª fases).

A 3ª ICE manifestou-se pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos e execução financeira, ressalvando a intempestividade da remessa dos termos aditivos para o Tribunal de Contas (f. 58/61).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 62/63) manifestou-se pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3, 4, 5 e 6; pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato e pela multa ao jurisdicionado.

É o relatório.

A contratação em exame sofreu alterações através de 06 (seis) termos aditivos, todos devidamente instruídos, atendendo às exigências da Lei n. 8.666/9, com exceção da remessa intempestiva ao Tribunal de Contas dos documentos referentes aos Termos Aditivos n.s 01, 02, 04, 05 e 06.

As falhas detectadas não acarretaram prejuízo à Administração, ademais conforme análise do corpo técnico desta Corte todos os demais documentos e atos processuais atenderam às determinações da legislação vigente, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos referentes aos termos aditivos para análise desta Corte.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, conforme destacado na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, abaixo discriminada:

| | |
|---|---|
| VALOR EMPENHADO | R$ 76.612,00 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 76.612,00 |
| ORDENS DE PAGAMENTO | R$ 76.612,00 |

Diante do exposto, observadas as manifestações da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do 1º, 2º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato n. 106/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa MS Diagnósticos S/C Ltda, com base no inciso II do art. 59 da LC n. 160/12;

II – pela REGULARIDADE da formalização do 3º Termo Aditivo, com fulcro no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12;

III – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 da Resolução Normativa n. 076/2013;

IV - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal de Nova Andradina à época, nos termos do artigo 44, inciso I e o artigo 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 172, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas;

V – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

VI – pela COMUNICAÇÃO do resultado desta decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc